

REGULAMENTO GERAL INTERNO
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE FORCADOS

Artigos relacionados com o funcionamento da Associação

Art.º 1º

A Associação Nacional de Grupos de Forcados, a seguir designada por ANGF, fundada em, _____, passará a reger-se pelo presente Regulamento Geral Interno, depois de aprovado pela Assembleia Geral, funcionando como, complemento dos Estatutos.

Art.º 2º

A ANGF tem como lema “Pela Festa de Toiros em Portugal” e visa especificamente:

- a) A defesa da Festa de Toiros como manifestação cultural autêntica do nosso povo.
- b) A divulgação, por todos os meios ao seu alcance, de tudo o que diga respeito ao Espectáculo Tauromáquico e em particular, dos Grupos de Forcados.
- c) A dignificação do Ambiente taurino, fomentando o espírito de entre-ajuda nas Associações Tauromáquicas existentes, com vista ao seu desenvolvimento e através delas, à defesa e representação do público aficionado.
- d) A promoção do associativismo tauromáquico, ajudando a criar novas associações, clubes e tertúlias em círculos onde a aficção se manifeste, ainda que de forma não organizada.

Art.º 3º

O emblema é representado por _____.

Art.º 4º

1- Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores
- b) Ordinários

2- São sócios fundadores os seguintes grupos:

- _____
- _____
- _____
- _____

3- São sócios ordinários, as associações ou grupos de forcados com personalidade jurídica com fins de carácter tauromáquico, no pleno gozo dos direitos consignados no presente regulamento.

Art.º 5º

1- A admissão de sócios ordinários é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta de adesão, cuja apresentação consta dos seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ANGF, assinado pela direcção da associação que manifesta o desejo de vir a ser sócio da ANGF.
- b) Fotocópia da(s) página(s) do Diário da República onde conste a publicação do extracto dos Estatutos da associação requerente.
- c) Fotocópia dos seus Estatutos e caso exista, do seu Regulamento Interno.

- 2- A proposta será discutida em Assembleia Geral da ANGF no prazo de um mês a contar da data da recepção pela mesa da Assembleia Geral da ANGF.
- 3- A decisão da Assembleia Geral da ANGF será comunicada à requerente, por escrito, no prazo de 8 dias.
- 4- Serão considerados grupo de forçados associados, aqueles que depois de admitidos tiverem pago a jóia no montante de 125 Euros (Esc. 25.000\$00, vinte e cinco mil escudos).

Art.º 6º

Para todos os efeitos, não expressamente mencionados neste regulamento, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, os sócios que tenham pago a sua quota anual.

Art.º 7º

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais.
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo directivo.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do artigo 7º.
- d) Receber, no acto do pagamento da primeira quota, um exemplar dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.
- e) Recorrer para a assembleia Geral de qualquer deliberação da Direcção que julgar ofensiva dos direitos que lhe são conferidos neste Regulamento.
- f) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da ANGF, 8 dias antes da Assembleia Geral.
- g) Solicitar, aos órgãos directivos, informações, esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para a ANGF.
- h) Requerer, por escrito, certidões das actas das reuniões dos órgãos directivos, mediante o pagamento da taxa a fixar pela Direcção.

- i) Publicar o logotipo da ANGF em todos os impressos e publicações da sua responsabilidade, indicando sempre a qualidade em que o faz.

Art.º 8º

São deveres dos sócios:

- a) Participar activamente na vida da ANGF e contribuir para o prestígio desta, integrando grupos de trabalho, sempre que necessário.
- b) Honrar a ANGF, através do trabalho que desenvolve como associação taurina, numa ligação estreita com o público aficionado do meio onde está inserida.
- c) Pagar pontualmente as quotas e as importâncias devidas pela jóia, Estatutos e Regulamento Geral Interno.
- d) Cumprir rigorosamente os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, assim como as deliberações dos órgãos directivos.
- e) Aceitar e desempenhar com zelo, probidade e assiduidade, os cargos para que seja eleito ou nomeado.
- f) Tomar parte nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que seja convocado, propondo o que considerar vantajoso para o desenvolvimento da ANGF ou para um mais perfeito funcionamento da sua organização.
- g) Pedir a demissão, por escrito, quando não pretender continuar a ser sócio, procedendo ao pagamento de todos os débitos contraídos.

Art.º 9º

Os sócios que infringirem os Estatutos e o Regulamento Geral interno ficarão sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão registada.
- b) Suspensão.
- c) Expulsão.

Art.º 10º

- 1- A pena de repreensão registada é da competência da Direcção e será aplicável aos grupos associados que desobedeçam às deliberações dos órgãos directivos, que profiram declarações ou tomem atitudes menos correctas, resultando daí prejuízo para o prestígio da ANGF.
- 2- A pena de suspensão é da competência da Direcção e será aplicável aos sócios que depois de instados por esta, não procedam à liquidação da sua quota no prazo de 30 dias.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos Artigos 15 nº 3, 19 nº 1 e 21 nº 2, a pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral e será aplicável aos sócios com pena de suspensão superior a 120 dias, 3 repreensões escritas ou que, por qualquer forma, lesem o património e extraviem fundos ou valores da ANGF.
- 4- Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que aos sócios sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.

Art.º 11º

- 1- As penas de repreensão registada e suspensão são sempre passíveis de recurso para a Assembleia Geral.
- 2- A aplicação da pena de expulsão, da competência da Assembleia Geral, será sempre decidida com base numa proposta fundamentada da Direcção.

Art.º 12º

- 1- Podem ser readmitidos os sócios que tenham pedido a demissão ou tenham sido expulsos.

- 2- Os sócios que tenham pedido a demissão ou tenham sido expulsos poderão ser readmitidos mediante a apresentação de nova proposta.
- 3- Nos termos do número anterior, os sócios poderão ser readmitidos desde que a Assembleia Geral o aprove.
- 4- Os sócios readmitidos pagarão uma percentagem das quotas, a ser estipulada na mesma Assembleia Geral dos termos do número anterior, correspondente ao período compreendido entre a data da demissão ou expulsão e a readmissão.

Artigos relacionados com a actuação dos Grupos de Forcados Associados

Art.º 13º

São deveres dos sócios observar a maior compostura e dignidade quando em representação da ANGF, sendo um dever especial dos Grupos de Forcados membros desta associação, observar as práticas seguintes nos espectáculos tauromáquicos em que fazem parte:

- a) O Grupo de Forcados associados deverá fardar no máximo, para pegar 3 ou menos toiros 18 elementos e para pegar mais de 3 toiros 20 elementos, não incluindo a corrida de toiros onde comemora a festa do seu aniversário ou similar.
- b) Todos os elementos do grupo de forcados associado, deverão estar completamente trajados de acordo com a tradição.
- c) Grupo de Forcados associado deverá ser comandado por um elemento (Cabo), ou alguém que o represente, trajado de acordo com a tradição, o qual será responsável do Grupo perante, as entidades oficiais, empresariais e demais agentes tauromáquicos.
- d) O Grupo de Forcados associado está impedido de actuar no mesmo período do dia (manhã até às 12 Horas, tarde até às 20 Horas ou noite até às 07 Horas) em mais do que uma corrida de toiros formal em Portugal Continental.

Art.º 14º

- 1- Os grupos associados são divididos em dois escalões, que implicam diferentes valores mínimos de despesas que cada Grupo de Forcados tem direito pela sua actuação.
- 2- A divisão por escalões é feita trianualmente, observando o número de corridas efectuadas pelo grupo nesses mesmos anos :
 - a) O primeiro escalão compreende os grupos que efectuam uma média anual superior a 15 corridas de toiros efectuadas em Portugal.
 - b) O segundo escalão compreende os grupos que efectuam uma média anual de 15 ou menos corridas de toiros em Portugal.
 - c) Todos os grupos que apresentem uma actividade ininterrupta e notória com 30 ou mais anos, poderão pertencer sempre que assim desejarem ao primeiro escalão.

Art.º 15º

- 1- O montante de despesas que cada Grupo de Forcados associado tem direito pela sua actuação é estipulado tendo em conta os seguintes factores:
 - a) O escalão a que o Grupo pertence.
 - b) A categoria da praça.
 - c) O número de grupos que fazem parte do cartel.
 - d) A Corrida de Toiros ser transmitida directamente em algum canal televisivo.
- 2- Os valores estipulados serão sempre mínimos obrigatórios e serão definidos anualmente em Assembleia Geral.
- 3- O não cumprimento pelos grupos dos valores mínimos acordados na ANGF, poderá dar direito a expulsão da mesma.
- 4- O não cumprimento dos valores mínimos acordados na ANGF, pelas empresas contratantes, poderá dar direito a que a mesma seja vetada pela Associação.

Art.º 16º

Nos termos do número anterior, uma empresa que queira voltar a contratar um Grupo de Forcados pertencentes à ANGF, terá de pagar uma indemnização ou sanção a qual será definida pela direcção.

Art.º 17º

- 1- No início de cada ano a ANGF fornecerá aos grupos associados, contratos numerados e as respectivas cláusulas contratuais.
- 2- Para um grupo associado poder actuar numa Corrida de Toiros é obrigado a assinar um contrato com a empresa contratante.
- 3- O contrato de actuação será assinado em triplicado, onde uma das cópias será para a empresa, outra para o grupo e a última para a ANGF.
- 4- A cópia do contrato de actuação para a ANGF, deverá dar entrada na mesma até 10 dias antes da respectiva corrida juntamente com 3 cartéis publicitários de mão para fazerem parte dos arquivos.
- 5- Nos termos do número anterior, a responsabilidade do envio da cópia do contrato de actuação juntamente com os 3 cartéis publicitários de mão é da responsabilidade do Cabo do Grupo contratado.

Art.º 18º

O pagamento das despesas deverá ser efectuado de acordo com as seguintes normas :

- a) Em cheque, da respectiva empresa contratante, entregue ao representante do grupo de forcados. Na impossibilidade do pagamento ser efectuado em cheque, o grupo associado deverá receber em dinheiro.

- b) O respectivo cheque, ou dinheiro, deverá ser depositado no primeiro dia útil que se segue à corrida de toiros na conta da ANGF, que por sua vez transferirá o dinheiro para a conta correspondente do grupo associado contratado.
- c) A guia de depósito deverá ser enviada por fax para a ANGF, indicando a corrida e o grupo associado a que se refere. No caso do depósito ser feito em dinheiro, deverá ser indicado o motivo.
- d) O valor transferido será o mesmo que foi depositado pela empresa contratante menos a quota correspondente estipulada em Assembleia Geral de 5% sobre o montante de despesas recebido na corrida de toiros.

Art.º 19º

- 1- O não cumprimento do exposto no artigo 18 poderá implicar uma pena de repreensão, suspensão ou expulsão no caso do Grupo de Forcados Associado.
- 2- O não cumprimento do exposto no artigo 18 por qualquer empresa contratante, poderá originar que esta seja vetada pela ANGF e não será permitido que nenhum Grupo de Forcados Associado actue para a mesma.

Art.º 20

A única excepção ao exposto nos artigos 15, 17, 18 e 19 são as Corridas de Toiros de beneficência onde um grupo associado poderá actuar sem qualquer pagamento de despesas, sem prejuízo do direito a receber da empresa organizadora, um mínimo de convites de senhas de trincheira, definidos em Assembleia Geral.

Art. 21º

- 1- Nenhum Grupo de Forcados Associado poderá fazer parte de um cartel juntamente com outros Grupos de Forcados que não pertençam à ANGF, com a excepção de Grupos que estejam no seu ano de fundação.

- 3- O não cumprimento do disposto do artigo anterior poderá dar origem a que o respectivo grupo seja expulso da ANGF.